



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **JUSTIFICATIVA - PL 0454/2017**

Segundo pesquisa desenvolvida por estudiosos da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz, da USP de Piracicaba (USP/ESALQ), "a geleia real tem despertado um grande interesse em parte dos apicultores, que vêm se dedicando exclusivamente a esta exploração", "sendo um produto de interesse na alimentação humana, além de apresentar perspectivas terapêuticas" ("Geleia real: composição e produção, Bruno de Almeida Souza e outros, Piracicaba, ESALQ - Divisão de Biblioteca e Documentação, 2007, Série Produtor Rural, nº 37, p. 7).

Segundo informações colhidas no site <http://www.drafernandagranja.com/2010/10/geleia-real.html>, a geleia real apresenta vários benefícios, entre os quais: a) é um produto rico em vitaminas e minerais, como o complexo B, importante para o metabolismo celular; b) contribui para maior absorção do ferro, por ser rica em ácido fólico; c) contém poderoso antioxidante, que protege o coração, agindo, ainda, na prevenção de câncer; d) por ser rico em vitaminas e minerais, é um estimulante do sistema imunológico e consequentemente alivia a tosse, resfriados, rinites e bronquites. A nutricionista, autora da matéria, esclarece ainda que a geleia real é indicada para crianças maiores de 2 anos, devendo-se, contudo, tomar cuidado com sintomas alérgicos em relação ao produto, como coceira na pele ou vermelhidão.

Há notícia, ainda, de que o consumo da geleia real tenha beneficiado "crianças com baixo desenvolvimento físico e mental, com falta de apetite, baixo aproveitamento escolar", após tratamentos efetuados entre 20 e 60 dias (fonte: <http://www.apinep.com.br/textogeleiareal.htm>).

Conclui-se, pois, que o projeto ora apresentado está em consonância com as diretrizes do artigo 2º da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre alimentação escolar, no sentido de contribuir para uma alimentação mais saudável e variada no ambiente escolar.

Pelos motivos expostos e por objetivar o interesse público geral, espero contar com o voto favorável dos nobres pares à presente propositura.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/08/2017, p. 68

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).